

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIA DO FORO DA COMARCA
DE CANOAS/RS

1.15.0017596.5

5.

MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.078.577/0001-09, com sede à Rua Coronel Lafayette Cruz, nº. 633, bairro Estância Velha, Canoas/RS, CEP 92.030-080, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO BASSO DAMIANI**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 466.246.190-15 vem, por intermédio de seus procuradores signatários (**ANEXO 1**), que recebem as intimações no endereço profissional deste timbre, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas), requerer o deferimento e processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelas razões de fato e de direito que passam a expor.

1 – BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O desenvolvimento das relações sócio-econômicas fez com que o ordenamento jurídico passasse a tratar a crise da empresa de modo diverso, especialmente diante da previsão constitucional inserida no artigo 5º, inciso XXIII, segundo a qual a propriedade cumprirá sua função social. Com o objetivo de afirmar essa nova visão, pautada pela preservação da empresa quando viável, a Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas) inseriu no ordenamento jurídico pátrio novel instituto, o da recuperação de empresas.

O artigo 47, da Lei nº 11.101/2005, serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é **"viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,**

promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

A recuperação judicial trata-se, portanto, de instituto fundado na ética da solidariedade, o qual tem por objetivo superar o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária, com o objetivo de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a manutenção da fonte produtora de bens, serviços, empregos, tributos, renda, além de assegurar a satisfação, ainda que parcial e/ou em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores para, ao final, permitir a reabilitação do empresário e da sociedade empresária.

A recuperação se desenvolve pela apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo, implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ele sujeitos.

O exercício do direito de sanear o estado de crise econômico-financeira em que se encontra o empresário e a sociedade empresária, com a finalidade de salvar o negócio, manter o emprego dos trabalhadores, respeitar os interesses dos credores e reabilitar-se, se sujeita ao atendimento de determinados pressupostos e requisitos, formais e materiais, os quais, como se evidenciará, encontram-se satisfeitos na hipótese dos autos.

2

Na hipótese dos autos, é relevante dizer que a requerente atravessa grave crise econômico-financeira, a qual compromete a sua situação patrimonial e sua capacidade imediata de honrar os compromissos financeiros.

Entretanto, tem-se, que dada à viabilidade econômico-financeira da empresa, por se tratar de situação transitória e passível de reversão, acaso deferido o pedido de recuperação que ora se formula, permitindo-se, destarte, a reestruturação de sua atividade empresarial e o saneamento da crise, redundará em benefício aos seus credores, aos trabalhadores, ao Poder Público e à economia local.

Feito o registro, cumpre analisar, pormenorizadamente, cada um dos pressupostos e requisitos exigidos pela legislação de regência para o deferimento da recuperação judicial.

✓

[Handwritten signature]

2 – DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO (ARTIGO 3º, DA LEI 11.101/2005)

Reza o artigo 3º, da Lei nº 11.101/2005, que “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor”.

A requerente tem seu estabelecimento principal, do ponto de vista organizacional, na Rua Coronel Lafayette Cruz, nº. 633, bairro Estância Velha, Canoas/RS, CEP 92.030-080, onde está concentrado todo o poder decisório e diretivo das atividades sociais.

Tendo o pedido de recuperação judicial sido dirigido para o juízo do local de seu principal estabelecimento, verifica-se ter sido a ação proposta perante a autoridade judiciária competente, ex vi do disposto no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

3 – DA LEGITIMIDADE ATIVA E DOS REQUISITOS SUBJETIVOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 48, DA LEI 11.101/2005)

3

A legitimidade ativa da requerente deve ser pautada pelo disposto no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, cujos requisitos seguem:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

✓

Handwritten signature

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. (Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

No caso, trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por sociedade empresária limitada, legitimada ordinariamente, portanto, *ex vi* do disposto no artigo 48, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, que exerce regularmente suas atividades desde 1984, portanto, há mais de 02 (dois) anos, conforme comprova o contrato social e certidão da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul **(ANEXO 2)**.

4

Também não se trata de devedor falido, que tenha obtido concessão de recuperação judicial pretérita ou cujos administradores ou sócios controladores tenham sido condenados por qualquer dos crimes previstos na legislação falimentar. Está atendido, portanto, o artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, conforme comprovam as certidões anexas **(ANEXO 3)**.

Isso posto, trata-se de sociedade empresária não enquadrada nas exceções do artigo 2º, da Lei nº 11.101/2005, superado o pressuposto da legitimidade para o presente procedimento, deve-se proporcionar a viabilização da superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, atendendo aos objetivos do artigo 47, a saber, **a preservação da empresa, a função social e o estímulo à atividade econômica, como se passa a fundamentar.**

4 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO E SOBRE A ATUAÇÃO DA MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

A MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. foi fundada em 1984, com mais de 31 anos de *expertise*, atuando no setor de instalações industriais, postos de combustíveis e construção civil, tendo consolidado o

✓
[Handwritten signature]

respeito e a confiança dos seus clientes, funcionários, colaboradores, fornecedores, construindo uma marca sólida e consolidada frente ao mercado.

A saber, em anexo (**ANEXO 4**) constam fotografias da empresa e dos serviços que presta, com fotos *in loco*.

Em 2007 solidificou relações de aliança estratégica e parceria com a Ipiranga S.A, executando serviços de instalação, remoção e diversas obras em postos de combustíveis e empresas que possuíam contrato de fornecimento com esta companhia.

Em 2007 o Grupo Ultra adquiriu a Ipiranga e, em 2008, a Texaco Brasil. Desde então aconteceram diversas modificações na estrutura da requerente, dada as novas exigências, com adaptações atendidas e absorvidas.

As exigências para a área de atuação da requerente também sofreram alterações nesse período, com mudança de normas e procedimentos de trabalho. Em 2007 o Inmetro passou a exigir Certificação de empresas Instaladoras de SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis), que representa a principal atividade da empresa.

5

A MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. obteve seu primeiro certificado em agosto de 2007, sendo renovado em 2011 e agora no mês de julho de 2015.

Dentre os problemas mercadológicos enfrentados, destaca-se o período de baixo faturamento, principalmente em 2009, devido ao Grupo Ipiranga, após a aquisição da Texaco, ter investido prioritariamente na mudança da imagem dos postos Texaco para Ipiranga e muito pouco em obras e serviços de instalação de postos de combustíveis.

Como os sócios acreditavam no potencial do negócio, disponibilizaram capital próprio e de familiares na manutenção do empreendimento e adquiriram empréstimos no nome dos sócios e da empresa para conseguir superar o momento difícil, através de muito esforço e trabalho. Ao longo deste período, a requerente foi ampliando sua estrutura, adquirindo equipamentos, veículos, treinamento de pessoal, cursos de pós-graduação aos sócios em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho, sempre com o objetivo de qualificar a estrutura física e de pessoal da empresa.

✓
[Handwritten signature]

Atualmente, o faturamento da requerente se mantém com uma média que garante o resultado operacional da empresa. No entanto, o endividamento acumulado de exercícios anteriores com instituições financeiras gera um déficit mensal que inviabiliza a manutenção da operação.

Ainda, os prazos de recebimento com a principal cliente declinada (Ipiranga S.A) também restaram estendidos, além disto, o faturamento da requerente, vem sendo, sistematicamente, descontado em instituições financeiras, implicando em elevado custo financeiro.

Se não bastasse, a realidade mercadológica, a política econômica, aliada com a alta de juros, refletiu na situação econômico-financeira da empresa. Em decorrência de tais fatos, notoriamente de todos conhecidos, mesmo porque postos em destaque pela imprensa e outros meios de comunicação, em favor legal da reabilitação por meio da recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Todos estes fatos reunidos, acumulados ao longo do tempo, implicaram no esgotamento das reservas financeiras da requerente, fazendo com que esta buscasse o capital necessário junto às instituições financeiras, implicando, deste modo, na criação de nova despesa que impactou, diretamente, no custo do produto e serviços, o pagamento de juros.

A entrada de valores em caixa, sem que tenham de ser destinados imediatamente a compromissos financeiros, possibilitará a retomada do curso de sucesso e da qualidade de seus produtos e de sua marca.

Acreditando no sucesso da empresa, de suas atividades e de sua rentabilidade operacional, comprovada por relatórios gerenciais que evidenciam tal viabilidade, apresentados por consultoria especializada, os diretores estão buscando novas formas de honrar os compromissos financeiros assumidos.

Em verdade, a requerente está dentro do atual panorama econômico do país. Por vários anos cresceu através de capital de terceiros (bancos), dado o custo baixo e a facilidade de obtenção de crédito, ainda,

✓
JMS

contava com este capital para o fluxo de caixa, pois há uma diferença de dias importante entre o serviço prestado e o recebimento dos valores.

Com a crise atual, o dinheiro ficou caro e restritivo, impactando no fluxo de caixa, já que o crédito não é mais possível, aumentando o custo financeiro e a inexistência de caixa para bancar a operação.

Assim, é necessário o processamento da recuperação para que a requerente possa formar capital de giro próprio, sendo requisito para salvaguardar o futuro dos negócios.

Ademais, o que se pode notar é que, ao longo de sua história, a devedora, que ora pleiteia sua recuperação judicial, consolidou-se mercadologicamente em sua posição, contando com clientes notórios, conforme lista abaixo:

- Ipiranga Produtos de Petróleo S/A - Porto Alegre/RS;
- Sociedade de Ônibus Portoalegrense Ltda - Porto Alegre/RS;
- Viação Ouro e Prata - Porto Alegre/RS;
- Viação Navegantes - Porto Alegre/RS;
- Sociedade de Ônibus Gigante Ltda - Gravataí/RS;
- Cooperativa dos Motoristas de Cachoeira do Sul Ltda - Cachoeira do Sul/RS;
- Cooperativa Tritícola Taperense Ltda - Tapera/RS;
- Postos Guerra Ltda - Carlos Barbosa/RS;
- Cial de Combustíveis Ludke Krüger Ltda - Turuçu/RS;
- Jacques da Rosa & Cia Ltda - Porto Alegre/RS;
- Viação Belém Novo Ltda - Porto Alegre/RS;

- Romero Carafini Combustíveis Ltda - Santana do Livramento/RS;

- Comércio de Máquinas e Combustíveis Pitangueira Ltda - Maçambará/RS e

- Querodiesel Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda - Canoas/RS

Isso demonstra que, apesar da atual crise financeira, diante de um mercado competitivo, a requerente sempre desfrutou, e ainda desfruta, de um sólido conceito de qualidade, por ser referência no mercado local, diferenciando-se de seus concorrentes por apresentar um serviço de alta qualidade, aliado a um atendimento e cuidado personalizado de seus clientes na venda e no pós-venda, de forma a garantir a satisfação plena de seus parceiros de negócio. Tanto é que sua situação de crise econômico-financeira em nada abalou essa importante relação de fidelidade com clientes, fruto de uma história de mercado, a qual atualmente consubstancia-se em ativo importante da MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

8

Infelizmente, foi justamente a sobrevivência da empresa, a obsessão pela qualidade e pela satisfação dos clientes e funcionários, aliadas às dificuldades de gestão, que fizeram chegar aos dias de hoje, de grave endividamento financeiro. Em que pese à grave crise econômico-financeira, a qual compromete a situação patrimonial da requerente e sua capacidade imediata de honrar os compromissos financeiros assumidos, em nenhum momento a empresa descuidou de seus funcionários ou clientes.

Destaca-se a lealdade e lisura com que a requerente trata seus clientes e funcionários, o que aponta pela inexistência de demandas trabalhistas contra si. Em anexo seguem as certidões negativas da Justiça do Trabalho de Porto Alegre (**ANEXO 5**) e Justiça do Trabalho de Canoas (**ANEXO 6**). Segue, ainda, certidão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que aponta pela existência de 1 (uma) reclamatória, que foi objeto de acordo, conforme (**ANEXO 7**). Por fim, segue Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (**ANEXO 8**).

Em relação aos fornecedores e clientes, não há qualquer demanda judicial, à luz da certidão constante no anexo 3.

✓
[Handwritten signature]

Seus quadros de colaboradores contam com 10 (dez) funcionários, todos regularmente registrados, cujos salários estão rigorosamente em dia (**ANEXO 9**).

Por todo o exposto, a empresa vive uma dicotomia. Por um lado, trata-se de um *case* de sucesso, que enobrece o espírito empreendedor de seus fundadores, nos idos de 1984, e o crescimento e consolidação em um mercado de constante mutação, afeito, sobremaneira, às mudanças empresariais, com as consolidações dos grandes grupos. Por outro lado, a paixão pela atividade e o foco no agir fizeram com que a gestão da empresa pecasse na administração dos passivos financeiros, que com o passar dos anos foram se avolumando, a ponto de culminar, hoje, na necessidade da sua recuperação judicial, como forma única de superar a crise econômico-financeira em que se encontra.

Em busca de alternativas para conseguir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, com último objetivo a preservação da empresa e de sua função social, tão bem demonstrada no presente caso, a requerente tem despendido esforços para buscar a profissionalização da sua gestão e o equacionamento dos passivos de curto prazo, consubstanciados, essencialmente, em passivos financeiros, tendo inclusive contratado empresa especializada para tanto.

9

A Staff Estudos Empresariais, através do Consultor Rodrigo Valente Gomes, em sua análise que será pormenorizada na seqüência, projetou sua reestruturação financeira através da geração própria de caixa, como forma de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira que a requerente vive e como forma de permitir, ao final, a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47, da Lei nº 11.101/2005).

5 - DOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 51, DA LEI 11.101/2005)

Os requisitos formais do pedido de recuperação judicial encontram-se elencados no artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, preenchidos no presente caso, como se passa a demonstrar.

✓

Handwritten signature

Ressalte-se que o plano de recuperação judicial não acompanha a exordial, porquanto a requerente irá apresentá-lo, em Juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, completando, desta forma, a instrução da petição inicial, nos exatos termos do artigo 53, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual os meios de recuperação não merecerão análise mais aprofundada nesse momento processual.

5.1. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 11.101/2005)

Mesmo diante de seu bom nome no mercado e de sua trajetória de sucesso, a requerente viu-se engendrada em uma série de dificuldades financeiras, que terminaram por gerar um passivo financeiro elevado junto às instituições bancárias, em verdadeiro efeito “bola de neve”, em que descontos de títulos e empréstimos passaram a ser tomados para pagamento de juros e encargos de outras operações de desconto de títulos e outros empréstimos, gerando uma situação de endividamento crônico.

10

Sem prejuízo da análise técnica dos determinantes da crise e da demonstração da viabilidade econômica da empresa, o que será melhor analisado por ocasião da apresentação do plano de recuperação judicial, conforme autorizado pelo artigo 53, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/2005, algumas considerações devem ser tecidas nesse momento.

5.1.1. Considerações sobre a crise setorial e sobre a crise da empresa

Como dito anteriormente, a crise financeira atualmente vivenciada é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando o pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a instituições financeiras.

Cumprе registrar a situação mercadológica, ou seja, as recuperações judiciais requeridas pelas empresas totalizaram 492 ocorrências no primeiro semestre do presente ano, de acordo com a Serasa Experian. Este é o maior número para o período desde a promulgação legislativa, somente os pedidos de falência chegam a 798 no período¹.

¹ Revista Bens e Serviços Fecomercio Edição 123 Julho 2015

O país vive um momento financeiro e político que desfavorece o crescimento da economia². O descrédito no governo, a crise nas contas públicas e a alta da inflação geram previsões de crescimento negativo ou instável em praticamente todos os setores, principalmente no setor da engenharia.

Economistas apontam uma queda superior a 1% no PIB e a inflação em torno de 8%. Se confirmada a previsão do FMI de "encolhimento" da economia brasileira, será o pior resultado em no mínimo 25 anos.

A crise hídrica, que afeta o abastecimento de energia e de água, aliada à redução de preço do barril de petróleo para US\$ 70 estão entre as causas citadas para o fraco desempenho do Brasil, além dos baixos investimentos privados. Um dos setores que mais perde com essa queda no crescimento do País é a infraestrutura, onde encaixa-se a requerente.

A perspectiva que se apresenta é a mesma que a engenharia brasileira enfrentou nas décadas de 1980 e 1990, quando grandes projetos nacionais foram paralisados. Nesse período, várias empresas simplesmente desapareceram ou foram reduzidas a equipes mínimas, pela falta de investimentos na indústria e na infraestrutura nacionais devido à estagnação que atingiu a economia brasileira após a expansão registrada na década de 1970.

11

Por oportuno, o mercado principal que a empresa atua, gera uma perspectiva otimista, haja vista, que os combustíveis são a base da indústria, seja para o setor de automóveis, seja para transporte público ou para uso pessoal e tudo o que estiver ligado à produção e ao consumo, sendo incontroverso o aumento da frota e conseqüentemente o aumento de consumos de derivados para o setor final empresarial em questão, favorecendo o crescimento sustentável.

Como anteriormente exposto, a requerente se afigura como uma importante empresa no seu segmento que sempre exerceu suas atividades com sucesso e probidade. Como esclarece Sérgio Campinho,³ não raras são as situações nas quais, no exercício de sua empresa, o empresário, pessoa natural ou jurídica, depara-se com sérias dificuldades em realizar pontualmente o pagamento de suas obrigações.

² Revista CREA-RS Edição 107, 2015.

³ CAMPINHO, Sérgio. *Falência e Recuperação de Empresa: O novo regime da a insolvência empresarial*. 4a edição. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar. 2009. p. 121.

✓
[Handwritten signature]

Assim, há algum tempo e até os dias atuais, a requerente manteve-se alavancada em capital de terceiros, de forma nem sempre coerente, utilizando linhas de crédito inadequadas, de curto prazo e de alto custo, impostas, via de regra, por meio de contratos de adesão com cláusulas abusivas. Portanto, a partir daquele período a empresa vem sofrendo com o alto custo operacional da sua atividade, peso da carga tributária, os altos juros das instituições financeiras e o seu endividamento bancário, o que a fizeram definitivamente perder sua capacidade de manter um fluxo de caixa positivo.

Numa análise sumária, o prejuízo obtido em todo este tempo alcançou patamares jamais previstos pela requerente, sem levar em consideração o desembolso com o pagamento de financiamentos e refinanciamentos bancários que como já exposto comprometem substancialmente o seu faturamento.

No particular, a principal causa desencadeadora de sua crise econômico-financeira se iniciou pela cobrança e cumulação de juros altos e abusivos agravando mais ainda a sua crise à medida que se realizavam as negociações bancárias e sucessivas renovações de suas dívidas.

12

Assim, com a drástica redução de sua lucratividade e do **comprometimento financeiro de seu caixa e de seu faturamento**, a requerente passou a buscar recursos de curto prazo junto às instituições financeiras, e com o agravamento da situação, passou a **depender cronicamente dos recursos** para suprir a própria necessidade de capital de giro.

Ou seja, o que era um simples empréstimo acabou virando compulsivamente uma dependência à medida que cada vez que sobrevinha qualquer dificuldade financeira, ou mesmo para o próprio pagamento das parcelas dos financiamentos e refinanciamentos, mais urgente e crucial se tornava a necessidade daqueles recursos como única forma de garantir o funcionamento da empresa.

Assim, a empresa em razão da completa falta de um fluxo de caixa condizente como a sua realidade e o comprometimento de todo seu faturamento com sua dívida financeira, imprescindível, para a manutenção da própria atividade empresarial, do presente pedido de recuperação judicial buscando a dilação dos prazos de pagamento de suas dívidas e condições mais justas e dignas de composição do seu passivo.

✓
JAN

Até o momento, com muito esforço de seus administradores, as empresas **vêm conseguindo honrar o passivo no seu vencimento com dificuldades**, necessitando da reprogramação de pagamento, sucessivas novações de dívidas bancárias e captando novos recursos para cobrir suas necessidades, criando um elevado passivo oneroso. É evidente, todavia, que a situação se tornará impossível de ser revertida a menos que sobrevenha um plano, com a colaboração dos credores, capaz de gerar fluxo de caixa.

Portanto, a **ausência de caixa (fluxo negativo)**, o súbito estancamento de seus recursos próprios, e todos os prejuízos sofridos, começaram a dificultar a própria administração da empresa e o exercício de suas atividades. A empresa simplesmente para manter suas portas abertas sucessivamente contratava mais linhas de crédito para quitar os refinanciamentos e as linhas liberadas anteriormente e caía no velho círculo vicioso da crise empresarial. **O custo de endividamento acabou por reduzir ainda mais a capacidade de reação da requerente, que já enfraquecida, sentiu com particular intensidade os problemas oriundos da relatada crise no setor de infraestrutura brasileiro.** Fragilizada em termos de fluxo de caixa, a requerente preencheu a totalidade dos limites de crédito concedidos por seus parceiros financeiros, chegando a uma preocupante situação de **falta de liquidez**.

13

Felizmente, apesar de não contar com recursos financeiros imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias e de se deparar com contínuos prejuízos, a requerente percebeu, em tempo, que necessitava remodelar com mais velocidade sua estrutura organizacional e administrativa para ajustar-se à nova realidade que se impunha sobre si.

Segundo laudo da Staff Estudos Empresariais, através do Consultor Rodrigo Valente Gomes, o endividamento total da empresa, apenas no que tange aos empréstimos e financiamentos bancários, chega à quantia de **R\$ 1.039.522,00 (hum milhão e trinta e nove mil quinhentos e vinte e dois reais)**. Some-se a isso **R\$ 197.065,00 (cento e noventa e sete mil e sessenta e cinco reais)** de saldos negativos em limites de cheque especial e contas garantidas e **R\$ 154.828,00 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais)** de passivo fiscal com parcelamento ativo. Logo, o passivo é de R\$ 1.391.415,00 (hum milhão trezentos e noventa e um mil quatrocentos e quinze reais).

Esse valor já tem acrescido ao seu saldo novos financiamentos contraídos em agosto de 2015 pela requerente devido à necessidade de fluxo de caixa mensal adicional.

✓
U

Na busca por uma profissionalização de sua gestão, de modo a suplantar as dificuldades de caixa que o endividamento financeiro lhe impôs, aliado à crise setorial, contratou recentemente a Staff Estudos Empresariais. A partir das análises da referida consultoria empresarial, a requerente tem convicção da transitoriedade de sua atual situação e tem certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já estar em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.

Assim, a MP ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação da empresa, com intenção de mantê-la aberta, com os funcionários empregados diretos e indiretos, gerando riquezas para o Estado do Rio Grande do Sul e para o Município de Canoas e região metropolitana.

5.1.2. Considerações sobre a viabilidade da empresa

Diante da situação patrimonial da devedora e da crise econômico-financeira instaurada e comprovada pela documentação anexa, o *déficit* atual e futuro determina, portanto, a necessidade de elaboração e implementação de um plano de reestruturação financeira, que permita o alongamento do perfil das dívidas, a desoneração dos respectivos custos financeiros e a reestruturação do negócio como um todo, para a geração de caixa positivo e a recuperação do equilíbrio financeiro.

14

Neste sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada a sua situação econômica, pois seus patrimônios e suas capacidades empresarias são inspiradoras de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

É certo que o escopo da requerente é superar a sua situação de crise financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego, trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a preservar as empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se a requerente no atual espírito da Lei nº 11.101/2005, que trata da recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48 para que lhes sejam concedidos prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50, inciso I.

✓
[Handwritten signature]

Sem o benefício legal da recuperação Judicial, de modo a permitir a reestruturação das empresas, restará impossível prosseguir no desenvolvimento de suas atividades, ocasionando um enorme mal para toda a economia com o desaparecimento de inúmeros empregos diretos e indiretos, tributos, além da falência de mais um ente produtivo.

A Staff Estudos Empresariais, através do Consultor Rodrigo Valente Gomes, em sua análise que será pormenorizada na sequência, projetou sua reestruturação financeira através da geração própria de caixa, como forma de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira que a requerente vive e como forma de permitir, ao final, a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47, da Lei nº 11.101/2005).

Segundo o laudo consultoria referida, a reestruturação financeira da empresa é possível e viável, desde que se consiga a geração própria de caixa. Tal somente será possível a partir da diminuição de custos operacionais da requerente, acrescida de renegociação das dívidas financeiras com as instituições bancárias e com eventuais demais credores.

15

Neste sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada a sua situação econômica, pois seu patrimônio, sua história e sua capacidade empresarial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se a requerente no atual espírito da Lei nº 11.101/2005 que trata da recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48 para que lhes seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50, inciso I, da referida lei, senão vejamos:

- a) **A requerente, porquanto até o presente momento, adimplente com todas as suas obrigações junto às instituições financeiras, possui crédito para antecipação de recursos e tomada de capital de giro junto às instituições financeiras;**

✓

- b) A requerente não possui restrição cadastral, conforme Certidão Negativa do Tabelionato de Protesto de Título de Canoas/RS (ANEXO 10);
- c) A requerente detém as seguintes certidões, demonstrando sua regularidade:
- a. Certidão de regularidade do FGTS (ANEXO 11);
 - b. Certidão negativa da receita Estadual (ANEXO 12);
 - c. Certidão regional para fins gerais cível da Justiça federal (ANEXO 13);
- d) A devedora está com o parcelamento dos impostos federais em dia, conforme certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união (ANEXO 14);
- e) A requerente possui uma estrutura administrativa e comercial razoável, e recentemente contratou empresa especializada em consultoria empresarial a fim de implementar significativas mudanças de gestão, buscando sua profissionalização;
- f) A requerente conta com boa estrutura física que permite aumento no faturamento sem grandes investimentos;
- g) A empresa é reconhecida pelas grandes empresas (clientes) como referência em qualidade e tem excelente reputação no segmento local;
- h) A requerente terá um estancamento do endividamento e das despesas financeiras em virtude do processo de Recuperação Judicial;
- i) Mesmo com o elevado grau de endividamento que a devedora apresenta, o nível de geração de caixa é suficiente para que a empresa consiga cumprir com as renegociações do endividamento operacional e financeiro previstos, bem como pagamento da Recuperação Judicial;

j) A lucratividade operacional apresentada pode ser alavancada via reduções de custos e melhorias de processos.

k) A requerente possui razoável situação patrimonial, com composto por máquinas de excelência (ANEXO 15) automóveis e terreno (ANEXO 16);

Ainda, expõe o consultor que *resultado líquido da devedora (resultado após o pagamento das dívidas atuais, denominado Lucro Líquido), diferentemente do resultado operacional, apresenta um prejuízo em cada ano, sendo de R\$ 440.121,00 no ANO 1, de R\$ 319.743,00 no ANO 2 e de R\$ 135.928,00 no ANO 3.*


Tal prejuízo acumulado determina uma rentabilidade negativa, média de 8,40% para o triênio projetado, atingindo -12,35% no ANO 1 e finalizando em -3,81% no ANO 3. Isso determina que, mesmo com os valores das dívidas diminuindo anualmente, a rentabilidade operacional gerada não é suficiente para cobrir o cronograma atual de pagamento de dívidas da empresa, acarretando um prejuízo acumulado na ordem de R\$ 895.792,00 no final do terceiro exercício projetado.

17

O prejuízo acumulado gera, no FLUXO DE CAIXA da empresa, um déficit de caixa acumulado de R\$ 967.856,00 ao final do terceiro ano. Isso demonstra, pelas projeções, a FALTA DE CAPACIDADE FINANCEIRA da requerente de pagar seu endividamento total nas condições atuais que ele se encontra. Nesse cenário prospectado, o déficit mensal só aumentará o endividamento atual, o que poderá acarretar a falência da empresa por insuficiência de recursos próprios.

O impacto dos juros no endividamento total da empresa aumenta em aproximadamente 66% o valor da dívida PRINCIPAL, mesmo desconsiderando tudo que já foi pago até o mês de julho/15, o que comprova o forte impacto dos juros no endividamento atual da empresa.

A devedora operacionalmente (num cenário ideal, sem qualquer tipo de endividamento) vem alcançando um nível de vendas (R\$ 314.272,00) acima do seu ponto de equilíbrio OPERACIONAL, o que determina uma rentabilidade positiva para o negócio.

✓


Anexo segue **(ANEXO 17)** o laudo (relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção).

Exemplificativamente, tendo em vista que o plano de recuperação judicial somente será apresentado em Juízo em 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 53, da Lei nº 11.101/2005, para superação da crise econômica, a requerente adotará medidas, como:

- a) **Implantação imediata dos controles necessários para a tomada de decisão gerencial;**
- b) **Estabelecimento de metas de otimização de custos mensais, com o consequente controle da redução desses custos, de modo a aumentar lucratividade operacional;**
- c) **Renegociação de dívidas em condições especiais adequando os seus pagamentos com o fluxo de caixa atual, de modo a promover um fluxo de caixa positivo;**
- d) **Estabelecimento de metas de vendas e negócios, além da melhoria na margem;**
- e) **Profunda reestruturação na gestão da empresa, com a profissionalização do quadro de gestores.**

18

Pelo exposto, sem o benefício legal da Recuperação Judicial, de modo a permitir a reestruturação da empresa, restará impossível prosseguir no desenvolvimento de suas atividades, ocasionando um enorme mal para toda a economia com o desaparecimento de inúmeros empregos diretos e indiretos, tributos e divisas para o Estado e para o país. Além disso, não se pode esquecer os empregos diretos e indiretos que são oferecidos às pessoas na cidade de Canoas, bem como igual número de famílias que também dependem destes empregos diariamente para se manter. A sua falência traria um impacto social negativo para a localidade.

Isso posto, a situação econômico-financeira da requerente é incapaz de permitir neste momento a integral satisfação dos interesses de todos os seus credores, fato que será plenamente proporcionado com a confecção do plano de recuperação judicial, devendo os créditos existentes na

✓
[Handwritten signature]

data do pedido, vencidos ou não, sujeitarem-se ao presente pedido (nos termos do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005).

5.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (2012, 2013 E 2014) E AS LEVANTADAS PARA INSTRUIR O PEDIDO (ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 11.101/2005)

Em anexo, a empresa apresenta:

- Balanço patrimonial e demonstração de resultados de 2012 (ANEXO 18);
- Balanço patrimonial e demonstração de resultados de 2013 (ANEXO 19);
- Balanço patrimonial e demonstração de resultados de 2014 (ANEXO 20);
- Demonstração do resultado desde o último exercício social (ANEXO 21);
- Relatório gerencial de fluxo de caixa e suas projeções (ANEXO 17).

19

5.3. RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES (ARTIGO 51, INCISO III, DA LEI 11.101/2005)

Em anexo a requerente apresenta o rol de credores, de modo a atender à exigência do inciso III, do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005. Salienta-se que se trata somente de instituições financeiras (ANEXO 22).

5.4. RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS (ARTIGO 51, INCISO IV, DA LEI 11.101/2005)

Em anexo, a requerente apresenta o rol de empregados, com a descrição da função exercida, salários discriminados e outras parcelas, referente à competência de 08/2015. Conforme se depreende da documentação anexa, a folha de pagamentos envolve 10 (dez) funcionários (ANEXO 9).

✓
[Handwritten signature]

5.5. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS, ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E ATAS DE NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES (ARTIGO 51, INCISO V, DA LEI 11.101/2005)

Tratando-se de sociedade empresária sob a forma de sociedade limitada, com exercício de suas atividades prioritariamente em Canoas, RS, a requerente possui assento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme documentação anexa. Ainda, informa-se que por se tratar de sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, a designação do(s) administrador(es) encontra-se no próprio contrato social e/ou alterações (ANEXO 2).

5.6. RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES DA DEVEDORA (ARTIGO 51, INCISO VI, DA LEI 11.101/2005)

De acordo com o contrato social e alterações, a devedora tem como sócios Marco Aurélio Basso Damiani e Elder Bregolin, cujas Declarações Anuais de Ajuste IRPF dos exercícios de 2015 encontram-se anexas a fim de demonstrar o patrimônio pessoal de cada um (ANEXO 23).

20

5.7. EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DO DEVEDOR E SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER MODALIDADE (ARTIGO 51, INCISO VII, DA LEI 11.101/2005)

Em anexo a requerente apresenta os extratos das seguintes contas-corrente, de sua titularidade:

- a) Conta-corrente nº 00025006-9, Agência 0430 da Caixa Econômica Federal, com extrato até 31/08/2015 em que consta saldo livre na conta de R\$ 36.449,03 (ANEXO 24).
- b) Conta-corrente nº 0000055-8, Agência 6334 do Bradesco, com extrato até 31/08/2015 em que consta saldo negativo de R\$ 58.414,37 (ANEXO 25).
- c) Conta-corrente nº 9172-3, Agência 3866-0 do Banco do Brasil, com extrato até 31/08/2015 em que consta saldo negativo de R\$ 9.314,25 (ANEXO 26).

✓
[Handwritten signature]

d) Conta-corrente nº 13-001654-7, Agência 3578 do Santander, com extrato até 31/08/2015 em que consta saldo livre na conta de R\$ 10,00 e aplicação de R\$ 60.413,60 (**ANEXO 27**).

5.8. CERTIDÕES DE CARTÓRIOS DE PROTESTOS SITUADOS NA COMARCA DO DOMICÍLIO OU SEDE DO DEVEDOR (ARTIGO 51, INCISO VIII, DA LEI 11.101/2005)

Exercendo a requerente sua atividade empresária no Município de Canoas, RS, apresenta, em anexo, à exordial, a certidão do Tabelionato de Protestos de títulos de Canoas, RS (**ANEXO 10**).

5.9. RELAÇÃO SUBSCRITA PELO DEVEDOR DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE ESTE FIGURA COMO PARTE, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRABALHISTA (ARTIGO 51, INCISO IX, DA LEI 11.101/2005)

A fim de cumprir com a exigência do artigo 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005, a requerente apresenta certidões em que constam todos os processos ajuizados pelas ou contra a empresa, tanto na Justiça Comum quanto nas Justiças Federal e Trabalhista.


21

Pelo cotejo dos documentos apura-se que somente há uma 1 (uma) reclamatória, que foi objeto de acordo, conforme **ANEXO 7**. Ademais, as outras certidões estão no (**ANEXO 5**), (**ANEXO 6**), (**ANEXO 3**), (**ANEXO 8**) e (**ANEXO 13**).

VI – DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

Estando em ordem a petição inicial, com a documentação exigida no artigo 51 e a legitimidade ativa comprovada (art. 48), deverá o magistrado processar a recuperação Judicial.

Portanto, atendidas as exigências legais, é direito subjetivo do devedor o processamento da recuperação, a qual poderá ou não ser concedida, depois da fase deliberativa, na qual os documentos apresentados, incluindo as demonstrações contábeis, serão analisadas, consoante dispõe o art. 52 da Lei nº 11.101/05, a saber:

✓


“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:(...)”

No mesmo sentido Fábio Ulhoa Coelho, na obra Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação Judicial, 2ª Ed., p. 154 e 155, dispõe:

*“(...) O despacho de processamento não se confunde também com a decisão de recuperação judicial. **O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores – a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei.** Ainda não se está definindo, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, ele tem direito ao beneficiário. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para concessão da recuperação judicial. (...)”*

Sobre a matéria, transcreve-se a seguinte jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. **1. a recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos.**

22

(...) 6. Recurso especial não provido. (REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015).

VII – DOS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (ARTIGO 273, CAPUT E INCISO I, DO CPC)

No caso em tela, a fim de conter o agravamento da crise econômico-financeira que já assola a requerente, e de modo a viabilizar, em um futuro próximo, o plano de recuperação judicial que será proposto, há se dar a máxima eficácia ao artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual “[...] o

✓

[Handwritten signature]

deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário”.

Nesse sentido, deve ser analisada a antecipação dos efeitos da tutela para fins de obstar o bloqueio de valores feito pelas instituições financeiras que são credoras da recuperação nas contas bancárias da requerente como forma de pagamento privilegiado e ilegal, assim como a questão da suspensão dos efeitos dos eventuais protestos (mera omissão na divulgação dos protestos) como forma de garantir a viabilidade da atividade empresarial da requerente, bem como determinar a liberação dos recebíveis vinculados em contas garantia.

Conforme será analisado a seguir, todos os requisitos alternativos fundados na **prova inequívoca da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação** estão presentes e evidentes.

O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, positivado em nosso Direito, representa uma garantia de efetividade da prestação jurisdicional, na medida em que permite a imediata tomada de posição que amenize os efeitos de uma justiça tardia, que, como bem pontificou o inolvidável Rui Barbosa, justiça não é. Dispõe o inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil:

23

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, **existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:**

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Destarte, quando presente a verossimilhança do direito alegado, associada à possibilidade de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o juiz deverá conceder a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Com efeito, cumpre mencionar que, segundo Hely Lopes Meirelles, “(...) não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do

impetrante, que **não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos (...)**.⁴

Veja-se então, que o primeiro dos dois requisitos (**verossimilhança do direito alegado**) se encontra presente na plausibilidade jurídica da tese exposta.

Atualmente, a lógica do contrato é a lógica do equilíbrio, e para tanto, faz-se necessária a preservação da justiça no sinalagma. Sinalagma é o liame entre as obrigações do contrato, assim considerado o sinalagma genético como aquele que se dá na formação do vínculo e refere-se às promessas recíprocas, e o sinalagma funcional como aquele que é posterior, e diz respeito ao desequilíbrio superveniente do contrato. Não há dúvida que o(s) contrato(s) firmado(s) com as instituições financeiras apresenta(m) um desequilíbrio no sinalagma genético, devendo esse ser corrigido por esse mm. Juízo. Aqui, o contrato já "nasceu" inquinado pelo vício da abusividade das obrigações acessórias impostas pelo fornecedor, quando este pré-definiu unilateralmente as cláusulas gerais do contrato de adesão de fornecimento de crédito.

O Código de Defesa do Consumidor define uma série de parâmetros que devem ser observados para que ocorra o reconhecimento de cláusulas contratuais abusivas, principalmente o disposto no artigo 51 do referido diploma. De qualquer forma, esses parâmetros são exemplificativos, conforme prevê o próprio inciso XV do artigo 51, o qual diz serem nulas as cláusulas contratuais que "estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor". Ou seja, tornou ilimitado o número das previsões de nulidades. Não há dúvida que os contratos firmados com as instituições financeiras apresenta(m) cláusulas abusivas, que ferem o sinalagma genético, produzindo um desequilíbrio na origem da contratação. **Por exemplo, há contratos pactuados pela requerente com instituições financeiras que lhe impõem a cobrança dos valores mediante débito em conta.**

Trata-se de cláusula eminentemente abusiva, pois implica na imposição de utilização do limite de cheque especial ou de crédito rotativo também imposto à parte requerente, obrigando-a a utilizar o limite de crédito de sua conta-corrente, sem qualquer aviso, para pagar outra dívida junto à mesma instituição financeira, multiplicando o débito e provocando o crescimento de sua dívida de maneira vertiginosa.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. 19ª ed.. São Paulo: Malheiros, p. 69 e 70

Repita-se, a parte requerente necessita reverter seu quadro financeiro, reorganizar sua vida econômica para quitar totalmente suas dívidas e restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro. Some-se a isso as vantagens que têm sido obtidas pelas instituições financeiras, que insistem em lhe impor contratos de adesão com cláusulas abusivas, sem preocupar-se com a continuidade da empresa, afinal, a parte requerente sempre foi boa pagadora, tendo arcado até o presente momento, inclusive, com o pagamento de diversas verbas indevidas durante a contratação.

Caso não seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, a serem mantidos eventuais descontos diretamente nas contas-correntes da requerente, estar-se-ia comprometendo a geração de fluxo de caixa positivo, bem como subvertendo a ordem prioritária dos créditos.

As instituições financeiras com as quais a requerente mantém relação jurídica são, todas, com exceção do Santander, credores da recuperação judicial, e seus respectivos créditos dos contratos bancários celebrados com a requerente foram devidamente incluídos na lista de credores ora apresentada.

25

No entanto, por serem instituições financeiras, em razão do presente pedido de recuperação judicial, fatalmente qualquer valor oriundo do depósito de recebíveis de suas transações comerciais nas contas-correntes da requerente de bancos credores incluídos na lista de credores (pagamentos, depósitos, compensações, transações bancárias, etc., originadas das vendas) **realizadas após o pedido de recuperação será provavelmente bloqueado pelas instituições financeiras em função do não pagamento (configuração da inadimplência da requerente)**. Conseqüentemente, a atividade da requerente restará totalmente comprometida, pois os valores que serão destinados ao caixa da empresa por causa de suas vendas e negócios realizados serão também apropriados imediatamente como forma de pagamento da dívida a essas instituições financeiras.

Não se pode esquecer, entretanto, que conforme determina o art. 49, da Lei nº 11.101/2005, **"estão sujeitos a recuperação judicial todos os créditos existentes à data do pedido"**.

Inclusive, a empresa requerente com o prosseguimento da presente recuperação judicial e a conseqüente aprovação do seu plano e novação dos créditos, será também legalmente e judicialmente obrigada a cumprir e respeitar rigorosamente o seu plano de recuperação judicial, pagando mais uma vez pelo mesmo crédito arrolado na lista de credores que já foi pago no

✓
[assinatura]

momento da retenção e compensação de qualquer valor nas contas-correntes no dia-a-dia do expediente bancário, inicialmente, inviabilizando os artigos 73, parágrafo único, e 94, da Lei nº 11.101/2005.

Não obstante, a retenção indevida de tais valores pelos Bancos requeridos para pagar os seus créditos configura evidente violação do artigo 172, da Lei nº 11.101/2005, que veda qualquer pagamento sem a aprovação da Assembleia Geral de Credores, caracterizando privilégio ilegal em detrimento dos demais credores.

No que tange ao **dano de difícil reparação**, é de se frisar que os bancos não podem reter estes valores e transformarem a todo custo a requerente em sua devedora-escrava, fulminando qualquer medida de soerguimento das empresas já que ficam fadadas a morrerem de forma anunciada, lenta e gradativa. Ou seja, a cada venda ou/e serviço realizado, a empresa jamais verá o valor auferido, e conseqüentemente não poderá pagar seus custos e nem seus empregados, medida do sistema absolutamente autodestrutiva. Qualquer entendimento contrário ou negará a garantia ou negará a possibilidade de recuperação à empresa, pois além de agravar a situação econômico-financeira atual, sem capital de giro, descapitalizada, perderá abruptamente vantagem competitiva disponibilizada por seus concorrentes.

Caso não se defira a antecipação dos efeitos da tutela, o que se admite apenas para fim de argumentação, o pagamento de valores a maior acarreta um dispêndio desnecessário de recursos pela parte requerente, que lhe tem comprometido a própria manutenção da atividade econômica. O estrangulamento financeiro lhe impedirá, em breve, de adimplir não apenas suas obrigações financeiras, mas também suas obrigações junto a fornecedores e empregados.

Cumprе informar, ainda, que a falta de pagamento daqueles créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial levará conseqüentemente ao surgimento de protestos em nome da requerente. No entanto, tais protestos se tratarão de créditos devidamente reconhecidos e arrolados na inicial e que estarão por sua vez legalmente sob os efeitos da Recuperação Judicial e serão objeto de novação com a aprovação do Plano de Recuperação a ser entregue pela recuperanda.

Assim, com a vinda de eventuais protestos, ou mesmo com a possível inscrição de seu nome ou de seus sócios em cadastros de restrição ao crédito, a requerente sofrerá temerárias restrições no meio comercial, o que

trará extremas dificuldades junto aos seus fornecedores para efetuar suas transações comerciais e sofrerá, por sua vez, o efeito inverso e amargo do benefício que ora se postula, pois ainda que proibida legalmente de pagar seus créditos perante credores, tal divulgação dos protestos pelos Tabelionatos terá simplesmente um efeito devastador e irreversível nas relações da empresa requerente, tornando a presente recuperação judicial uma medida em vão, contraditória e ineficiente já que seu principal problema será a retaliação de seus fornecedores e clientes.

A utilização de protestos ou de inscrição em cadastros de inadimplência como forma de retaliação dos fornecedores provocaria a retração de seus clientes e iria comprometer o próprio andamento da atividade empresarial que já é crítico atualmente, até porque busca perante o Judiciário o benefício da recuperação judicial, uma vez que em função dos protestos poucos vão querer fornecer qualquer forma de produtos e serviços à requerente, tampouco se interessarão pelos seus produtos e serviços, sob a alegação de sua imagem negativa e o iminente risco da operação.

Ora, conduta esta que além de reprovável, comprometerá sem margem de dúvida qualquer forma de viabilizar a presente Recuperação Judicial, tendo em vista que a requerente não pode parar suas atividades sob hipótese nenhuma, correndo grave risco falimentar, ou seja, do terrível e iminente fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.


27

Estão, portanto, presentes e delineadas as situações fáticas que caracterizam o perigo na demora até o julgamento meritório, e a verossimilhança do direito alegado, permitindo, por conseguinte, o deferimento da antecipação de tutela pleiteada na forma dos pedidos abaixo.

VIII – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer digno-se Vossa Excelência receber a presente e, estando em termos a documentação exigida no artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, deferir o que segue:

- (a) deferir o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005;
- (b) conceder à requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, por não ter condições de arcar com as custas e

✓


despesas processuais sem que comprometa sua manutenção, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme amplamente demonstrada nesta peça portal (**ANEXO 28**).;

- a. Subsidiariamente, caso indeferido o benefício da assistência judiciária gratuita que seja oportunizada a inclusão do pagamento das custas judiciais no plano de recuperação ou
- b. deferir o pagamento das custas ao final da demanda, a permanecerem suspensas durante o período da recuperação, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses.

(c) conceder, liminarmente, *inaudita altera partes*, a antecipação dos efeitos da tutela para:

- a. determinar a imediata suspensão de qualquer bloqueio, retenção de valores e, **especialmente**, débito automático de parcelas do(s) créditos(s) objeto da recuperação judicial nas contas-correntes da requerente, citadas no item 5.7;
- b. Determinar a liberação de todos os valores retidos referentes aos recebíveis oriundos das cobranças realizadas através do Banco do Brasil (conta-corrente nº 9172-3, Agência 3866-0), sendo impedida a retenção dos recebíveis futuros em conta vinculadas (conta garantida), devendo os débitos existentes serem pagos no decorrer da recuperação judicial;
- c. Determinar ao SPC, SERASA, Cartório de Protestos de Títulos e qualquer outro cadastro de restrição de crédito, a não procederem a qualquer registro dos nomes da requerente e de seus sócios e administradores, ou, acaso já realizada a inscrição, seja determinada a retirada imediata do nome deles, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

28

✓
[assinatura]

d. Determinar a disponibilização de todos os valores vinculados aos títulos de capitalização existentes nas contas já citadas no item 5.7.

(d) Nomear administrador judicial, observado o disposto no artigo 21, da Lei nº 11.101/2005;

(e) Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam;

(f) Ordenar a suspensão da exigibilidade dos créditos quirografários;

(g) Ordenar a suspensão de todos os protestos porventura existentes ou que venham a surgir em nome dos devedores, durante o processamento da recuperação judicial;

(h) Determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005;

29

(i) Ordenar a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Canoas;

(j) Ordenar a expedição de edital de divulgação, para publicação no órgão oficial;

(k) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, para que os devedores apresentem em Juízo o plano de recuperação, nos termos do artigo 53, da Lei nº 11.101/2005;

(l) Ao final, seja concedida a recuperação judicial aos devedores, nos termos do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005;

Protestam pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas.

✓
[Handwritten signature]

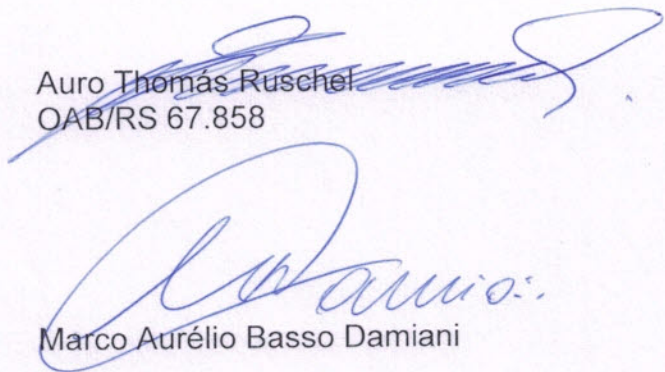
Outrossim, requer o cadastramento do advogado Auro Thomás Ruschel, inscrito na OAB/RS sob o n°. 67.858, com escritório no endereço Av. Diário de Notícias, n°. 200/2105, bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre/RS, para receber com exclusividade todas as intimações e/ou notificações, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.236.587,00 (hum milhão duzentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais).

Nestes termos, pede deferimento

Porto Alegre, 31 de agosto de 2015.

Auro Thomás Ruschel
OAB/RS 67.858


Marco Aurélio Basso Damiani

30